

## **PARECER N° , DE 2022**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 20, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática , que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2019.

SF/22623.42327-00

Relator: Senador

### **I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 20, de 2020, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2019. Requer, especificamente, as seguintes informações:

- comprovação ou declaração de que a dirigente da entidade Martinez de Moraes Vasconcelos reside na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou

relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente para garantir que as ações estatais se realizem dentro da legalidade e com a observância dos direitos fundamentais.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do RISF, assim como as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, são observados, pois o requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Não obstante o pedido ter sido originalmente encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sobreveio a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e criou, em seu lugar, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Portanto, em vista dessa superveniente reorganização administrativa, passamos a considerar o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a esse órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.



SF/22623.42327-00

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 20, de 2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, para encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22623.42327-00